



LEI

0978/85

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, Prefeito Municipal, san ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lo tes de terrenos urbanos, conforme abaixo rela cionados:

QUADRA 445 - B

LOTE Nº 04 - LEANDRO TRINDADE

LOTE Nº 05 - MARLI MARIA DA SILVA ALMEIDA

LOTE Nº 17 - LUCIA PERALTA

LOTE Nº 18 - MARIA DA ROCHA SILVA

LOTE Nº 19 - ALBINO FLORENTINO

LOTE Nº 20 - SEBASTIÃO TRINDADE

QUADRA 276

LOTE Nº 08 - SILVIO FRANCISCO PEREIRA

VILA SÃO PEDRO

QUADRA 412 - B

LOTE Nº 13 - AMÉLIA GIMENES FRANCO

LOTE Nº 14 - MARIA INÁCIA DE LIMA

QUADRA 413 - A

LOTE Nº 02 - GABRIEL LIMA DOS SANTOS

QUADRA 413 - B

LOTE Nº 06 - JOÃO BISPO DE MAGALHÃES

QUADRA 427 - A

LOTE Nº 03 - SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA GUEDES

VILA 40

QUADRA 04



LOTE Nº 01 - JOÃO MENDES RIBEIRO

QUADRA 07

LOTE Nº 05 - MIZAEEL DE SOUZA

LOTE Nº 12 - JOSÉ MELGAR DE CARVALHO

LOTE Nº 14 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CRUZ

Artigo 2º - A presente doação fica gravada com Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 909/83.

Artigo 3º - Os donatários ficam obrigados a estar com os terrenos edificados dentro do prazo de 03(três) anos a partir da doação, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE SETEMBRO/ 1985.

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal